

REGISTRO GERAL

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de ImóveisESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10.º OFÍCIO

MATRÍCULA

FICHA

2744

01

Transcrito do Lº 2-D fls. 172.-Cgf.-

IMÓVEL - Loja A do prédio à Av. 28 de Setembro nº 385 e 83/544 do terreno, distrito do Andaraí, medindo 10,40m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados, confronta à direita com o prédio nº 381 do espólio de Maria da Gama Lobo, à esquerda com o de nº 387, de Manoel da Costa Pina e nos fundos com o referido imóvel nº 381.- (insc. 995.010 - CL 8345).-

PROPRIETÁRIO - A. Machado Engenharia S/A., com sede nesta cidade, CGC nº 33.175.415/0001-55.-

REGISTRO ANTERIOR - Lº 3-AI fls. 160 nº 30.668, deste cartório.

R-1-COMPRA - Delfin Rio S/A.-Crédito Imobiliário, com sede nesta cidade, CGC nº 33.923.848/0001-41, comprou o imóvel da proprietária acima nomeada, conforme escritura de 23.8.76 do 1º Ofício, Lº 2558 fls. 141, pelo preço de Cr\$950.000,00.-Rio, 30.9.76.-

AV-2-CAUÇÃO - nos termos do Ofício nº 043/84-M de 24.1.84 da 21ª Vara Cível, assinado pelo Juiz Dr. Paulo Gustavo Rebêllo Horta, e mandado da 21ª Vara Cível de 24.1.84 assinado pelo referido Juiz, o imóvel foi dado em caução nos autos de ação ordinária proposta por Delfin Rio S/A.-Crédito Imobiliário contra G.R. Editora e Publicidade Ltda., Rogério Greco, Rosina Celia Greco de Arruda e s/marido Aécio Aquino de Arruda, Ronaldo Greco e Jorge Greco.-Rio, 7.2.84.-

R-3-INCORPORAÇÃO AO FUNDO SOCIAL - Delfin Rio S/A Crédito Imobiliário, com sede n/cidade, CGC nº 33.923.848/0001-41, representada por Ronaldo Guimarães Levinsohn, Maria Henriqueta Vieira Levinsohn e Turpion Holding Inc. esta representada por seu procurador Augusto Alexis Cordeiro de Melo, incorporaram o imóvel ao fundo social de Colina Paulista S/A com sede n/cidade, CGC nº 68.756.444/0001-95, representada por Paulo Bruno, conforme petição de 13.6.96, protocolo para cisão parcial de 31.10.92, laudo de avaliação patrimonial de 18.12.92, AGE de 3.11.92 e certidão da JUCERJA de 9.7.96, pelo valor de ... CR\$2.131.110.525,82, à época. Rio, 6.12.96. O Oficial, *Paulo Reyn de Souza*

AV-4-CANCELAMENTO DA AV-2 - nos termos do Ofício 1794/2003 da 21ª Vara Cível de 30.07.03, assinado pela juíza Dra. Simone Gastesi Chevrand, fica cancelada a caução objeto da AV-2. Rio, 06.08.03. O Oficial, *Paulo Reyn de Souza*

R-5-1ª HIPOTECA - Colina Paulista S/A, deu o imóvel em 1ª hipoteca ao Banco Bradesco S.A., com sede em São Paulo, SP, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, conforme escritura de 16.07.03 do 21º Ofício, Lº 2536 fls. 172, garantindo dívida de R\$500.000,00, sujeita a correção monetária na forma do título, a ser paga em 12 parcelas mensais e

CONTINUA NO VERSO



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

2.744

FICHA

01

VERSO

sucessivas, vencendo-se a 1ª parcela 30 dias após a assinatura da escritura, no valor de R\$50.968,51, já acrescidas de juros de 3,10% ao mês e anual de 44,25% ao ano, as quais deverão ser atualizadas de acordo com a variação da Taxa Referencial - TR, desde a data da liberação do crédito, até a efetiva liquidação, calculado sempre sobre o saldo devedor, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price - TP; Qualquer quantia devida pela devedora, por força deste contrato, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, aos juros moratórios de 1% ao mês ou fração, sobre o valor corrigido, a comissão de permanência às taxas dos encargos vigentes no mercado do dia do pagamento e multa de 10% sobre a quantia impaga corrigida monetariamente. Rio, 18.08.03. O Oficial, *Em Antônio Augusto de Souza*

AV-6-CANCELAMENTO DA HIPOTECA DO R-5 - nos termos do instrumento particular de 31/08/2004, em virtude de quitação dada pelo credor da hipoteca objeto do R-5, fica a mesma cancelada. Rio, 01/11/2004. O Oficial, *Em Antônio Augusto de Souza*

R-7-1ª HIPOTECA - Colina Paulista S.A., deu o imóvel em 1ª hipoteca ao Banco Bradesco S.A. com sede em Osasco, SP, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, conforme certidão da escritura de 21.02.05 do 12º Ofício, Lº 3019, fls.87, garantindo dívida de R\$500.000,00, sujeita a correção monetária na forma do título, com início em 21.02.05 e término em 21.02.06, a ser paga em 12 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$49.335,37, cada, vencendo-se a 1ª parcela 30 dias após a assinatura da escritura, totalizando o prazo de 12 meses, calculadas pelo sistema de amortização Tabela Price - TP, à taxa de juros mensal de 2,70% e juros anual de 37,67%, de acordo com a variação da Taxa referencial TR; em caso de extinção da TR, a atualização monetária será calculada com base no índice que vier a substituí-la, ou na sua falta, por qualquer outro que reflita a desvalorização da moeda e demais encargos previstos no referido contrato, mediante a emissão de uma Nota Promissória "pro solvendo", no valor importe de R\$650.000,00, a favor do credor, avalizada pelos avalistas qualificados no intróito desta escritura, e demais cláusulas do título. Rio, 28.04.05. O Oficial, *Em Antônio Augusto de Souza*

AV-8-INDISPONIBILIDADE - nos termos do Aviso nº 531/2006 de 05.07.2006, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no D.O. de 12.07.2006, em face do Ofício SECVA nº 042/2006 de 07.06.2006, da MMª Juíza Federal Substituta da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Barreiras, BA, (N/REF.Proc. nº 2006.174271 CJ), nos autos da medida cautelar nº 2006.33.03.000918-4, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Colina Paulista. Rio, 19.07.2006. O Oficial, *Em Antônio Augusto de Souza*

CONTINUA NA FICHA Nº 2

REGISTRO GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

MATRÍCULA

FICHA

2744

2

AV-9-CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DA AV-8 - nos termos do Aviso nº 750/2006, da Corregedoria Geral da Justiça, de 29.09.2006, publicado no D.O. de 05.10.2006, e conforme decisão do Exmo. Sr. Desembargador Federal Mário Cesar Ribeiro, relator do Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.029254-8/BA, interposto contra decisão liminar do MM. Juiz Federal da Vara Única de Barreiras, BA, exarada nos autos da medida cautelar nº 2006.33.03.000918-4 (Preparatória de ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa), ajuizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em face de Edna da Silva Piau e outros, processo nº 2006.174271-CJ, fica cancelada a indisponibilidade objeto da AV-8. Rio, 16.10.2006. O Oficial. *Car. Juiz Paulo Sérgio de Camp. Lima*

AV-10-PRORROGAÇÃO DA HIPOTECA DO R-7 - nos termos das escrituras de 03.02.2006 do 12º Ofício, Lº 3072 fls.191, e de 05.05.2006 do 12º Ofício, Lº 3080 fls. 66, fica prorrogada a hipoteca objeto do R-7, para constar que o período garantido pela hipoteca, vencível em 21.02.2006, foi prorrogado para 21.02.2007, com um limite de R\$500.000,00. Rio, 27.10.2006. O Oficial. *Comp. [assinatura]*, *Auto [assinatura]*

R-11-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 2005.120.065283-4, certidão de dívida nº 01/064939/2004, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Colina Paulista S/A, para garantia da importância de R\$1.023,62 e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 18.05.2007, assinado pela Escrivã Áurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 26.06.2007. Rio, 02.09.2008. O Oficial.

AV-12-CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO R-7 - nos termos do instrumento particular de 07.05.2012, prenotado sob o nº 297078 em 05.07.12, em virtude de quitação dada pelo credor da alienação fiduciária objeto do R-7, fica a mesma cancelada. Rio, 23.07.2012. O Oficial. *tra. Subst. 111 p.*

AV-13-RETIFICAÇÃO DA AV-12 - nos termos do Artigo 213, inciso I da Lei de Registros Públicos, fica retificada a AV-12, para constar que o cancelamento é da hipoteca do R-7 e não da alienação fiduciária como por engano constou. Rio, 29/05/2013. O Oficial. *Coa. Subst. luf*